



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 339, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Lei nº 3305, de 2023, do Senador Alessandro Vieira, que Altera a Lei nº 14.583, de 16 de maio de 2023, para incluir menção à Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância e à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e ao seu Protocolo Facultativo, e para incluir na publicidade de órgãos públicos a promoção dos direitos das pessoas com deficiência, das vítimas de discriminação racial e das pessoas LGBTQIA+.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Esperidião Amin

RELATOR: Senador Paulo Paim

RELATOR ADHOC: Senador Fabiano Contarato

11 de dezembro de 2024



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Lei nº 3.305, de 2023, do Senador Alessandro Vieira, que *altera a Lei nº 14.583, de 16 de maio de 2023, para incluir menção à Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância e à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e ao seu Protocolo Facultativo, e para incluir na publicidade de órgãos públicos a promoção dos direitos das pessoas com deficiência, das vítimas de discriminação racial e das pessoas LGBTQIA+.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) o Projeto de Lei (PL) nº 3.305, de 2023, de autoria do Senador Alessandro Vieira.

O PL altera a Lei nº 14.583, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre a difusão dos direitos fundamentais e dos direitos humanos por órgãos públicos, especialmente de mulheres, crianças, adolescentes e idosos, para nela incluir menção aos direitos das pessoas com deficiência, das vítimas de racismo e das pessoas LGBTQIA+.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Para alcançar esse propósito, o PL conta com quatro artigos.

Seu art. 1º enuncia seu objeto. Já o art. 2º atualiza a ementa da Lei nº 14.583, de 2023, além de realizar as seguintes alterações:

- a) No art. 1º daquela Lei, inclui a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, bem como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, como exemplos de diplomas legais cujo conteúdo sobre direitos fundamentais e humanos deve ser difundido pelos poderes constituídos; e
- b) Nos arts. 2º, 3º e 4º daquela Lei, inclui as pessoas com deficiência, as vítimas de discriminação racial e as pessoas LGBTQIA+ como grupos cujos direitos fundamentais e humanos devem ser especialmente divulgados em contracheques mensais dos servidores públicos federais, por emissoras públicas de rádio e de televisão, bem como na publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos.

Por sua vez, o art. 3º do PL inclui novo art. 4º-A naquela Lei para esclarecer que a divulgação dos referidos direitos em contracheques e na publicidade estatal deve considerar todos os atos normativos que os garantam, inclusive convenções internacionais e decisões judiciais proferidas em sede de controle concentrado de constitucionalidade.

Ao final do PL, seu art. 4º determina vigência imediata da lei a que der origem.

Em sua justificação, o autor da matéria considera ser fundamental que escolas e poder público promovam a disseminação de valores caros à proteção de toda a humanidade, pois entende que a consequência será a formação de sociedade mais saudável e equilibrada, afastando-se do germen da agressão, do desrespeito e do autoritarismo.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Assim, comprehende ser adequado ampliar o alcance da Lei nº 14.583, de 2023, o que criará um círculo virtuoso de respeito aos direitos humanos, promovendo, na população brasileira, a cultura de repulsa ao racismo e de acolhimento da pessoa com deficiência e das pessoas LGBTQIA+.

A matéria foi distribuída à CCDD e, na sequência, terá apreciação terminativa pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-G do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CCDD opinar sobre proposições que digam respeito aos meios de comunicação social e a questões éticas referentes a comunicação. Há, portanto, perfeita sintonia entre as competências da CCDD e o conteúdo da proposição em exame.

A Lei nº 14.583, de 2023, tem sua origem no Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 490, de 2003, de autoria da Senadora Patrícia Saboya. Quando houve a apreciação em Plenário desse PLS, defendi sua aprovação e manifestei que ele simplesmente determinava a divulgação dos direitos fundamentais e direitos humanos e que ia na linha das políticas humanitárias com ampla divulgação de direitos, tão importante para todo o povo brasileiro.

Assim, muito me alegra ter sob minha relatoria o PL nº 3.305, de 2023, que de modo salutar propõe ampliação do escopo daquela Lei.

Ora, ninguém em sã consciência ousará dizer que, no Brasil, estão superados o racismo e as discriminações contra a pessoa com deficiência e contra as pessoas LGBTQIA+. Pelo contrário!

A vivência diária do debate público permite constatar que continuam vivas e resistentes nefastas manifestações de racismo, de capacitismo, de homofobia e de transfobia. E essas discriminações se revestem frequentemente de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

caráter recreativo, o que é muito preocupante. A ascensão das redes sociais deu ainda mais voz e engajamento aos intolerantes.

Em que pese a majoração de tipos penais e a defesa da cidadania promovidas continuamente por este Legislativo e pelas decisões do Poder Judiciário, a discriminação e o preconceito têm resistido.

Assim, ciente da resistência manifestada pela aversão à diversidade, aquela Lei promove um ataque ao problema por meio da educação. Ao expandir o acesso a princípios humanistas e iluministas de justiça e de igualdade, é de se esperar que haja contínua regressão de mentalidades intolerantes que não têm mais espaço em uma sociedade democrática.

A Lei nº 14.583, de 2023, não apresenta rol taxativo dos documentos que devem servir de base para a divulgação de direitos humanos. Assim, registrado o inegável mérito desse diploma legal, estamos de acordo que pode haver expansão da lista de documentos nele expressamente citados, de forma a homenagear as vítimas de discriminação racial, as pessoas com deficiência e as pessoas LGBTQIA+, bem como para deixar clara a importância da proteção de seus direitos, incluída sua ampla divulgação.

Em particular, nos parece especialmente feliz a decisão do PL de prever a divulgação de decisões judiciais proferidas em sede de controle concentrado de constitucionalidade, eis que a Suprema Corte brasileira tem se mostrado particularmente humanista e promovedora da paz social em seu passado recente.

Dessa forma, só nos resta concluir que o PL nº 3.305, de 2023, é altamente meritório e contará com nosso favorável voto.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

III – VOTO

Em razão dos argumentos apresentados, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.305, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença

31ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

| Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO) | | |
|---|------------------------------|----------|
| TITULARES | SUPLENTES | |
| CID GOMES | 1. PROFESSORA DORINHA SEABRA | PRESENTE |
| EFRAIM FILHO | 2. ALAN RICK | PRESENTE |
| DAVI ALCOLUMBRE | 3. ALESSANDRO VIEIRA | PRESENTE |
| GIORDANO | 4. IZALCI LUCAS | PRESENTE |
| VENEZIANO VITAL DO RÉGO | 5. RODRIGO CUNHA | |
| ZEQUINHA MARINHO | 6. SERGIO MORO | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD) | | |
|---|-----------------------|----------|
| TITULARES | SUPLENTES | |
| DANIELLA RIBEIRO | 1. ANGELO CORONEL | PRESENTE |
| ZENAIDE MAIA | 2. MARGARETH BUZZETTI | PRESENTE |
| NELSON TRAD | 3. VANDERLAN CARDOSO | PRESENTE |
| ROGÉRIO CARVALHO | 4. FABIANO CONTARATO | PRESENTE |
| PAULO PAIM | 5. HUMBERTO COSTA | PRESENTE |
| FLÁVIO ARNS | 6. BETO FARO | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) | | |
|--|--------------------|----------|
| TITULARES | SUPLENTES | |
| EDUARDO GOMES | 1. EDUARDO GIRÃO | |
| ASTRONAUTA MARCOS PONTES | 2. JORGE SEIF | PRESENTE |
| FLÁVIO BOLSONARO | 3. CARLOS PORTINHO | |

| Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) | | |
|--|--------------------|----------|
| TITULARES | SUPLENTES | |
| DR. HIRAN | 1. ESPERIDIÃO AMIN | PRESENTE |
| HAMILTON MOURÃO | 2. DAMARES ALVES | PRESENTE |

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO
SÉRGIO PETECÃO
WELLINGTON FAGUNDES
ELIZIANE GAMA
WEVERTON

DECISÃO DA COMISSÃO
(PL 3305/2023)

NA 31^ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 11/12/2024,
A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O
PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO. À CDH.

11 de dezembro de 2024

Senador Esperidião Amin

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito
Digital